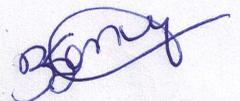


**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
27ª REUNIÃO – ATA 27
DIA 09/08/21 – 08H**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, deu-se início à vigésima sétima reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Wesley Pereira**, representante da Secretaria de Saúde, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos e **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna. Não estavam presentes, mas justificaram ausências: **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração e **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes. Antes de iniciar a reunião, Leandro justificou no grupo de whatsapp deste grupo de trabalho, que se atrasaria para a reunião de hoje e pediu que Bruna começasse a leitura da ata e se ao término da leitura ele não tivesse entrado na reunião, que o grupo elegeisse um Presidente Ad Hoc para presidir a mesma. Desta forma, Bruna iniciou a leitura da ata 26, que após alguns ajustes, fora aprovada pelos presentes. Como Leandro não entrou na reunião, Wandick foi eleito presidente Ad Hoc e passou a presidi-la. Wandick disse que queria fazer uma menção, sobre a aposentadoria compulsória, para que no momento em que o grupo retomar a discussão do inciso II, após explanação de Izabela, levar em consideração a tabela do fator previdenciário que deixa a possibilidade de um coeficiente maior para quem contribuiu mais tempo e que ele achava injusto como estava proposto no PLC. Zélia disse que ela concordava com as colocações de Wandick e que como já havia falado a própria base de cálculos será diferente e isso por si só já trazia um impacto muito grande na aposentadoria do servidor. Argumentou, ainda, que esse inciso II será muito danoso ao servidor. Natália pediu a palavra e disse que o Pedro, responsável pela atuaria da Câmara, estava finalizando o estudo e disse ainda que ela sugeriu a ele que a apresentação fosse também feita ao grupo. Informou ainda que solicitou que a apresentação fosse na próxima quinta-feira, mas ele só poderia a partir das 15h30min. Após discussões a respeito do melhor dia e horário, ficou definido que a apresentação seria na quinta-feira, dia



12/08/2021, às 15h30min. Houve consenso que a reunião do grupo iniciará às 13 horas, conforme agenda e às 15h30min o atuário da Câmara fará sua apresentação preliminar. Wandick iniciou a reunião convidando Izabela para que fizesse a apresentação da matéria solicitada na reunião anterior, mas como ela não estava presente, Wandick sugeriu iniciar a leitura do artigo 97 do PLC. Elaine disse que era melhor deixar o artigo 97, das aposentadorias voluntárias, para o momento da discussão das regras de transição. Zélia disse que era exatamente por esse motivo que Geraldo e ela sugeriram mudar a estrutura da parte de benefícios, pois da forma como está no PLC estava muito confusa, que isso ficava evidente com a solicitação da Elaine, que acabara de solicitar que deixássemos a parte de aposentadoria voluntária para junto da parte de regras de transição e pedágio, já que fazem parte de aposentadoria voluntária também. Wandick disse que concordava que a ordem das aposentadorias deveria seguir uma sequência lógica mesmo e que realmente poderíamos pensar nessa reorganização, após a leitura do texto. Mônica se pronunciou no chat dizendo que a Izabela fará a apresentação solicitada na próxima reunião e que já havia comunicado ao Leandro. Elaine iniciou a leitura e disse que no caput do artigo, 97, a regra seria para servidores que ingressarem a partir da presente lei. Disse, ainda, que no estudo realizado por ela, Izabela e Zélia, concluíram que a regra para cálculo do §1º deste artigo teria que ser modificada, pois no Estado a regra é menos prejudicial ao servidor. Zélia disse que achou interessante, no artigo 97, pois percebera que a idade fora aumentada, mas o tempo de contribuição havia diminuído, havia sido igualado em 25 (vinte e cinco) anos para todos os servidores que ingressarem a partir da publicação da lei, independente de sexo ou mesmo de aposentadoria especial. Elaine disse que deixou de existir a aposentaria por idade e ficara definido os 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para aposentadoria voluntária. Disse ainda que como esse artigo veio para servidores que ainda entrarão, tem que definir como ficará para os servidores que já estão na ativa. Wandick perguntou se isso não estava previsto no PLC e Elaine respondeu que de fato não estava. Wandick disse que não poderia deixar de tratar esse assunto no PLC. Zélia disse que Elaine, Izabela e ela haviam discutido sobre essa questão durante a reunião e que no estudo preliminar que Geraldo e ela fizeram, eles sugeriram um artigo para tratar sobre a aposentadoria por idade dos servidores ativos. Wandick questionou se caso o servidor não se enquadrar nesse art. 97 e nem no art. 101, onde ele se enquadraria. Zélia sugeriu criar um artigo com regras de transição também por idade, observando fator tempo que é previsto na legislação atual de no mínimo 10 (dez) anos de contribuição, sugeriu que fizessemos a leitura do artigo 37 da lei municipal 4175/07, principalmente, porque esta lei será toda revogada. Geraldo se pronunciou no chat dizendo que há de se pensar em três situações distintas: para quem entrou antes de 2003, quem entrou após 2003 até a data de publicação desta lei e para quem entrar depois desta lei. Wesley disse que achava importante a discussão sobre as colocações feitas, no chat, por Geraldo. Bruna sugeriu a criação de um inciso novo no art. 97 e pegar o estudo preliminar realizado por Geraldo e Zélia para que fizessem um paralelo, tendo em vista que ele fora baseado na 4175/07 e na EC 104 do Estado. Mas antes de discutir como ficaria esse



acrécimo, o grupo definiu que a nova redação do §1º do art. 97 ficaria: "§ 1º. Para o cálculo dos proventos da aposentadoria que trata o caput deste artigo será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.". Voltando aos debates sobre o acréscimo no art. 97, a maioria entendeu ser melhor a criação de um novo artigo, que ficará com a seguinte redação: "ART. 98 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Itaúna-MG até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 60 (sessenta anos) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; II - 15 (quinze) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria; III - o valor desse benefício corresponderá a tantos 35 (trinta e cinco) avos da remuneração de contribuição, se homem, e tantos 30 (trinta) avos, se mulher. §1º - Os proventos serão calculados conforme os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo e serão considerados em números de dias." Em seguida, Zélia questionou que fora retirado da 4175/07 os artigos que tratam de tempo de contribuição, e que ela achava que deveria constar no PLC também. Wandick explicou que as exclusões citadas nos textos dos artigos 64, 65, 66, 67 e 68 da 4175/07, já são obrigatórias e por isso foram retiradas do PLC. Disse, ainda, que de toda forma, nosso estatuto do servidor conta o tempo de contribuição em dias. Elaine disse que no INSS fecha em 360 dias, mas no momento da divisão o cálculo é feito por 365 dias. Zélia disse que em cada aposentadoria tinha que ter um artigo falando sobre as regras para o professor, pois o mesmo tinha que ser contemplado em todas as aposentadorias. Wandick disse que não precisava colocar porque já havia um artigo específico para professores. Elaine disse que sobre a redução de 5 (cinco) anos na idade e no tempo de aposentadoria para professor, não precisava de ter um artigo ou seção separada, que deveria trazer um parágrafo com incisos junto com a regra de aposentadoria voluntária, como estão na regra de transição. Zélia disse que o artigo 100 do PLC, não contemplava professores que já estão na ativa, somente professores que ingressarão a partir da publicação da lei e que, inclusive, isso não estava especificado no PLC. Disse que no caput do artigo das outras aposentadorias trazia expresso que a regra seria para servidores que ingressassem a partir da publicação da lei, mas na regra que fizeram específica para professor isso não fora expresso e ela não concordava com a redação do artigo 100, pois além de tudo estava incompleta. Wandick disse que de toda forma se o professor não tiver o tempo de contribuição exigido para aposentadoria especial ele cairá nas regras gerais de outras aposentadorias. Zélia disse que era exatamente por esse motivo que ela acreditava que o artigo 100 deveria ser excluído e que fosse colocada a redação, " Para o professor que comprovar



exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos”. Geraldo argumentou que não seria necessária uma seção exclusivamente para o professor, principalmente, porque estava totalmente incompleta e que isso só iria trazer problemas para os professores. Zélia disse que se quiserem manter o artigo 100 teríamos que colocar no caput do artigo que essa regra seria para o professor que entrar após a publicação da lei. Houve então uma discussão de como e onde colocaria esta informação, mas devido ao tempo, o grupo decidiu por concluir esta discussão e definir se haveria modificações na próxima reunião. Ficou definido que Geraldo e Zélia colocassem sugestões da redação para esse artigo, no whatsapp do grupo, conforme estavam justificando, para discussão. Portanto, devido ao horário, a presente reunião se encerrou às 10h32min, da qual eu, Bruna Nogueira Gontijo, lavrei a presente ata e que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, 09 de agosto de 2021.

Wandick Robson Pincer
Presidente Ad Hoc


Bruna Nogueira Gontijo
Secretária

Geraldo Fernandes Fonte Boa
Membro

Antônio de Moraes Lopes Júnior
Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves
Membro

Mônica Aparecida Santos
Membro

Zélia Maria Antunes de Assis
Membro

Natália de Andrade Monteiro
Membro

Eugênia Pereira da Silva
Membro

Wesley Pereira
Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura
Membro

Kelly Cristina Mendes
Membro

Elde Magalhães da Silva
Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes
Membro